


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Diário Oficial
ESTADO DO PARA

Mestre-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.167

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

LEI N. 2902 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 41.056,00, em favor de Durval Ramos de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quarenta e hum mil e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 41.056,00), em favor de Durval Ramos de Lima, 1º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2903 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 25.320,00, em favor de Flóriwaldo Moreira da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil trezentos e vinte e vinte cruzeiros (Cr\$ 25.320,00), em favor de Flóriwaldo Moreira da Silva, reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos recursos financeiros dis-

(Cr\$ 26.908,00), em favor de Valdevino Tomaz de Aquino, 2º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2905 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 31.344,00, em favor de Nilda Rocha Gomes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de trinta e hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 31.344,00), em favor de Nilda Rocha Gomes, viúva do ex-Tenente reformado da Polícia Militar do Estado Teodoro Gomes, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão a

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SORRIBO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

poníveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em

exercício.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2904 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 26.908,00, em favor de

Valdevino Tomaz de Aquino.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil novecentos e oito cruzeiros

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em

exercício.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2905 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de

ERRATA

No D.O. n. 20.160 de 1963, à página 7, na seção de Anúncios, saiu publicado o Estatuto da APERT. Por lâpso de panigação, deixou de sair o nome certo da entidade, que é ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. Fica, pois, retificado o engano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Mediator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES ASSINATURAS

| | | |
|--|----------|------|
| Anual | 4.000,00 | Cr\$ |
| Semestral | 2.000,00 | |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | | |
| Anual | 5.400,00 | |
| Semestral | 2.700,00 | |
| Número avulso... | 15,00 | |
| VENDA DE DIARIOS | | |
| Número atrasados... | 20,00 | |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrecida de Cr\$ 15,00 ao ano. | | |

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvemente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenas (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2998 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 44.340,00, em favor de João Batista de Abreu.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 44.340,00), em favor de João Batista de Abreu, 1º Tenente reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Raymundo Martins Viana
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N.º 167 DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Manoel Belarmino da Costa, para reger a Banda de Música da aludida Milícia, percebendo a gratificação mensal de Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), a partir de 1º do mês em curso, correndo essas despesas à conta da verba "Encargos Gerais do Estado" — Despesas Diversas" — Despesas não Consignadas".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 168 DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adir à Procuradoria Geral do Estado, o sr. Alvaro Barros Lima, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Praia Grande, termo da Comarca de Monte Alegre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 169 DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar Aracy Tocantins Lobo, extranumerária contratada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar até o Rio de Janeiro, afim de, na qualidade de bolsista da S.P.V.E.A. estagiar nos Laboratórios do Departamento Nacional de Produção Mineral sediado naquela localidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado ed. Obras, Terras e Águas, nos autos de Compra de Terras Devolutas do Brisa, no Município de Ananindeua, em que é Requerente: — Joaquim Tiburcio da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) PROCESSO N. 5.030/62 — CONVENTO N. 678/62
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 — dotação de 1962 destinada à assistência a menores de Cáceres, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil cíntocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 109 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções: 03 — Subvenções Extraordinárias: 28 — Diversos. — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, peças Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto

no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 ("Anexo A"), 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Centros Sociais; 3 — Mato Grosso; 3 — Assistência a Menores de Cáceres, Diocese de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 900.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0306.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar, quandoquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de fidelmente achado conforme assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Dom TADEU PROST

Maria de Nazaré Lemos Bolonha
Testemunhas:
Ida Ramos Almeida
Maria das Mercês Rocha

ESTADO DE MATO GROSSO
Plano de aplicação de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1962, destinado à Assistência a Menores de Cáceres, Diocese de São Luiz de Cáceres

| | P R E C O | | | |
|------------------------------------|-----------|--------|-----------|------------|
| | U. | Q. | UNITÁRIO | TOTAL |
| I — ALVENARIA DE PEDRA | | | | |
| a) Baldrames | m3 | 2,50 | 10.500,00 | 26.250,00 |
| | | | | 26.250,00 |
| II — CONCRETO SIMPLES | | | | |
| a) Camada impermeabilizadora | m2 | 150,00 | 770,00 | 115.500,00 |
| b) Passeio de proteção | m2 | 27,00 | 710,00 | 19.170,00 |
| | | | | 134.670,00 |
| III — ALVENARIA DE TIJOLO | | | | |
| a) Paredes de 0,20m. | m2 | 159,00 | 1.800,00 | 286.200,00 |
| | | | | 286.200,00 |

| | | | | |
|-------------------------------------|-----|------|-----------------|------------|
| IV — CONCRETO ARMADO | m3. | 6,30 | 35.000,00 | 220.500,00 |
| a) Vergas | m3. | 2,60 | 41.000,00 | 106.600,00 |
| b) Pestanas | | | | 327.100,00 |
| V — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO | vb. | | | 125.780,00 |
| TOTAL GERAL | | | Cr\$ 900.000,00 | |

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 20 de setembro de 1963.

PROCESSO N. 5492/61 — CONVENTO N. 597/61
Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias, Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada às Obras Sociais e Educacionais da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias, Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1961, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea (b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novembro de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1958), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA; e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961 (Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências CONSIGNACOES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.11.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias; 27 — Diversos). Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14.11.1957. — 3% das dotações relativas à despesa de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Po-

der Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13.12.1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (12.12.1954), 6 — Dioceses de Caxias; 2 — Obras Sociais e Educacionais da Diocese — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inserida em "Restos a Pagar de 1961" sob o n. 1420.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e assinado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO

DOM TADEU PROST

MARIA DA CONSOLACAO PINTO LEAL

Testemunhas:

Henrique Ramos Marques de Sousa

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Caxias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à Obras Sociais e Educacionais da referida Diocese.

D I S C R I M I N A Ç A O

MANUTENÇÃO PARA INVALIDOS

| | U | Q | UNITARIO | TOTAL |
|---------------|----|----|----------|------------|
| Acucar | sc | 20 | 4.000,00 | 80.000,00 |
| Feijão | sc | 10 | 5.000,00 | 50.000,00 |
| Arroz | sc | 35 | 4.500,00 | 157.500,00 |
| Farinha | sc | 20 | 2.500,00 | 50.000,00 |

| | | | | |
|--|----|-----|-----------|--------------|
| Rédes | | 100 | 1.500,00 | 150.000,00 |
| Brim mesclado | pc | 10 | 6.000,00 | 60.000,00 |
| Opala estampada | | 5 | 4.000,00 | 20.000,00 |
| Morim | pc | 10 | 3.000,00 | 30.000,00 |
| EQUIPAMENTO PARA O GINÁSIO SÃO LUIS DE GONZAGA | | | | |
| Esqueleto para sala de Ciências Naturais | | 1 | 45.000,00 | 45.000,00 |
| Carteira de assento basculante 0,50 x 0,42 altura 0,80 | | 100 | 3.281,00 | 328.100,00 |
| EVENTUAIS | | | | |
| TOTAL: | | | | 29.400,00 |
| (T. 7980 — 26/9/63) | | | Cr\$ | 1.000.000,00 |

PROCESSO N. 05823/63

Convênio n. 146/63

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada a estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Presidente em exercício, Senhor Cândido Marinho da Rocha, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação cuja indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4-Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais; 15 — Pará — a Cr\$ 100.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

CANDIDO MARINHO DA ROCHA

MARIA DA CONSOLACAO PINTO LEAL

Testemunhas:

Edna Barata

Raimundo Nonato de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, e destinada à estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

| | | |
|------------------------|--|---------------------|
| 1 — | Parcela destinada aos serviços preliminares destinados ao aproveitamento hidrelétrico do rio Curuá-Una, em Santarém | 1.622.675,00 |
| 2 — | Parcela destinada ao pagamento final do levantamento topográfico de 24 ha. no vale do rio Curuá-Una e do levantamento de 5278,19 metros da faixa da linha de transmissão Palhão-Santarém | 46.172.109,00 |
| 3 — | Parcela destinada aos serviços hidrográficos e hidrológicos destinados ao aproveitamento hidrelétrico do rio Curuá-Una | 3.099.053,00 |
| 4 — | Parcela destinada aos serviços geológicos destinados ao aproveitamento hidrelétrico do rio Curuá-Una | 7.106.163,00 |
| 5 — | Parcela destinada ao pagamento dos estudos e projetos definitivos do rio Curuá-Una | 42.000.000,00 |
| T O T A L | | Cr\$ 100.000.000,00 |

(Dia — 26/9/63)

PROCESSO N. 05490/63 — CONVÉNIO N. 144/63
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano
e Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura
Municipal de Magalhães Barata — Estado do Pará —
para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos
mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) — exercício de 1963 —
destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos
na cidade do referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata — Estado do Pará — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercitado a primeira pelo seu Procurador, Dr. Carlos Pinto de Almeida — da pelo seu Procurador, Dr. Carlos Pinto de Almeida — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três de seis (6) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valór da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos: 1 — Implantação de hidroelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação das redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 7 — Instalação ou ampliação de serviços elétricos na Cidade do Município de Magalhães Barata — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, 13-A, da SPVEA fui o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de setembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO
 CARLOS PINTO DE ALMEIDA
 MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Roberval Benedito dos Santos Baldez.
 Cicero Nascimento

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à instalação ou ampliação dos serviços elétricos na cidade do referido município.

| | |
|---|-------------------|
| 1—Aquisição de um Grupo Gerador Diesel, elétrico de 20 KWA, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando e controle..... | 2 350.000,00 |
| 2—Administração e eventuais | 150.000,00 |
| | Cr\$ 2.500.000,00 |

(G. — Dia 26/9/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão de Concorrência Pública para aquisição de uma Unidade de Telecobaltoterapia

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente e na forma da nona condição do Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13 de julho p. passado, e "Diário Oficial da União", de 15 do mesmo mês, levo ao conhecimento das firmas participantes à referida Concorrência que o Exmo. Sr. Superintendente proferiu às folhas do processo 36.652/58, e seus anexos o seguinte despacho:

"Aprovo o relatório da Comissão de Concorrência para o fim de autorizar a aquisição da unidade Teatron 80, da ATOMIC ENERGY OF CANADA LIMITED, equipada com pastilha de 1.800 Rhm — de 1,5 cm de diâmetro e todos os acessórios oferecidos, ao preço total de Cr\$ 29.667.000,00 (vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros). Belém, 20-9-63.

(a.) José Almeida Vilar, Suptº Substº."

Belém, 24 de setembro de 1963.

(a.) Cauby Cruz, Membro da Comissão de Concorrência Secretário.

(Ext. — Dia 25-9-63)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE

ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Campanha de Construções e

Equipamentos Escolares

Término de Encerramento dos Acordos Fis-

mados em 30-9-48,

30-12-49 e 30-4-50 com o

Governo do Pará, em re-

lação a 45 Escolas Pri-

mariais.

O Coordenador da Cam-

panha de Construções e

Equipamentos Escolares (C.

C. E. E.) do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista os entendimentos havidos entre o Governador do Pará, Dr. Aurelio do Carmo e a Diretoria deste Instituto, resolve encerrar os compromissos estabelecidos pelos Acórdãos de 30-9-48, 30-12-49 e 30-4-50, na parte em que foram executados, por ter o Governo se responsabilizado pela conclusão das 45 escolas primárias integradas nos referidos Acórdãos.

Assim, lavrou-se o presente Termo de Encerramento que foi rubricado por mim Zeinide Cardoso Chult, Chefe da Campanha de Construções e Equipamentos Escolares, e assinado pelo Senhor Coordenador.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1962.

(a) Hildérico Pinheiro de Oliveira, Coordenador Campanhas INEP.

Reiação das Escolas "em Construção", pertencentes aos Acórdãos de 30-9-49, 30-12-49 e 30-4-50

I—DO ACÓRDÃO DE 30-9-48

1—Alenquer (Iolanda).
2—Almeirim (Paranáca).

3—Almeirim (Arumanduba).

4—Almeirim (Sede).

5—Breves (São Miguel dos Macacos).

6—Juruá (Juruá Vello).
7—Monte Alegre (Vila Muita).

8—Portel (Caiçara).
9—Tucurui (Remansão).

II—DO ACÓRDÃO DE 30-12-49

1—Almeirim (Jari).
2—Braga (S. J. Itiquara).

3—Bragança (Chau).

4—Bragança (Vila Cunha).

5—Breves (São Cristóvão).

6—Breves (Entre Rios).

7—Cametá (S. Raimundo R. Furtado).

8—Conceição do Araguaia (Barreira Branca).

9—Conceição do Araguaia (Pedreira).

10—Chaves (Arapixi).

11—Curuá (Caratateúna).

12—Guama (Ajua).

13—Igarapé Miri (Cariá).

14—Marapanim (Cunarana).

15—Marapanim (Boa Esperança).

16—Mocajuba (Mangabeira).

17—Mojú (Caeté).
18—Monte Alegre (Ereré).
19—Monte Alegre (Cucuru).
20—Muaná (Inamuru).
21—Maracaná (Algodoal).
22—Obidos (Cipoal).
23—Obidos (São José).
24—Obidos (Igarapé-Açu).
25—Ourém (Igarapé-Açu).
26—Ponta de Pedras (Forte Leza).
27—Portel (S. J. Acangatá).
28—Portel (Iracema).
29—Portel (Sede).
30—Santa Izabel do Pará (Umanfeua).
31—Santarém (Mojú).
32—Monte Alegre (Airi).

III—DO ACÓRDÃO DE 30-4-50

1—Altamira (Sede).

2—Conceição do Araguaia (Guaria).

3—Curuá (Sede).

4—Muana (Sede).

(Dia — 25-9-63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

Edital de Concorrência Pública

Louvamos ao conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência pública para internamento de beneficiários deste Instituto em hospitais de CIRURGIA, nesta capital.

Nas propostas, que serão recebidas pela Superintendência Médica localizada no 5º andar do edifício-sede desta Delegacia, e abertas no dia 10 (dez) de outubro vindouro, deverão os concorrentes declarar:

1. Proponente.

2. Endereço completo.

3. Natureza do serviço a ser prestado.

4. Número de leitos (30 leitos).

5. Preço da "Diária", por leito ocupado.

6. Em Enfermarias de ... leitos;

7. Em Quartos de ... leitos.

8. Especificação dos serviços incluídos na diária, nela considerados, também, os curativos.

9. Na eventual necessidade de internação de docentes acima do número de leitos pretendido, obedecerão em todos os seus critérios as respectivas cláusulas do contrato.

10. Taxa de sala de opera-

ções — Grandes, Médias e Pequenas, devendo estar incluída toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue plasma e anestesia.

9. Os serviços médicos especializados tais como anestesias, transfusões de sangue e plasma, Raios-X e exames de laboratório (estes dois últimos somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios serão pagos de acordo com a Tabela de Unidades de Serviços aprovada pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

10. Prazo — de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, sem direito a reajuste nesse período, devendo constar da cláusula contratual que à falta de manutenção da proposta nesse prazo implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) da despesa autorizada.

11. Prova de qualificação com I.A.P.C.

12. Prova "atualizada" de licença de funcionamento do órgão local do Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

13. Todas as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias.

Belém, 24 de setembro de 1963.

José Caetano Araújo Ribéiro da Silva

Delegado —

Substituto Automático

(Ext. — 25, 26 e 27-9-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, falso público, que por

Osias Alves Pessôa, nos termos do

art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra sumá-

ria de terras devolutas, própria

para a indústria Agrícola, sitas

na 12ª Comarca, 35º Término, 35º

Município de Inhangapi e 90º

Distrito, medindo 1.100 metros de

frente por 6.000 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e li-

mites: O lote fica situado pela

frente com a margem direita do

rio Inhangapi, lado direito com o

terreno denominado Taboca, lado

esquerdo com a posse Maracanã

pelos fundos com Afonso Tra-

jano Filho.

E, para que não se alegue igno-

rança, será este publicado pela

imprensa e fixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado

naquele município de Inhangapi.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do

Estado do Pará, 12 de setembro

de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, falso público, que por Cristina Trindade dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22ª Comarca, 61º Término, 61º Município de Santarém-Novo e Distrito, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Choacaré, a começar da foz do igarapé Areal, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém-Novo.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, falso público, que por Isabel Cordovil dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31ª Comarca da Vigia, 81º Término, 81º Município de São Caetano de Odvelas e 29º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente para a povoação Bastos, pelos fundos e lado esquerdo, com terras devolutas do Estado, lado direito, com Jacó Dalmacio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odvelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, falso público, que por Manoel dos Reis Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1ª Comarca, 1º Término, 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, lado direito.

com Veridiano Góes Teixeira e lado esquerdo com Ilka da Silva Terreira e fundos com quem do direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)
Oficial Administrativo

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19ª Comarca, 53º Térmo, 53º Município de Moju e 139º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Moju à Vila de Atena Grande, lado direito, com Antônio da Costa, lado esquerdo, com Julio de tal e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Francisco Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca de Belém, 10º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito, medindo 70 metros de frente por 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a rua Santa Odilia, limitando-se lado direito esquerdo com a Escola Santa Odilia, fundos com a passagem Bôa Esperança. O referido lota fica situado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 9 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6.744 — Dias 25/9 e 5/10/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Machado de Siqueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indú-

tira Agrícola, sitas na 20ª Comarca, 54º Térmo, 54º Município de Óbidos e 131º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 350 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada do Rio Branco, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, lado de cima, com terras ocupadas por Manoel Vieira, lado de baixo, com a margem de igarapé Assaí, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. chefe desse serviço, faço público que por Antônio José de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11ª Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Salinópolis e 80º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação Ribeirão Vista, Município de Salinópolis, limitando-se pelo lado de cima com o Igarané Grande, lado de baixo, com a foz do rio São Paulo, fundos com terras ocupadas por Casmiro Souza. Fica situado à margem esquerda do Rio Urubueira para onde faz frente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 6.744 — Dias 25/9 e 5/10/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe desse serviço, faço público que por Francisco Alves de Carvalho, nos termos do art. 7º

do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca, 10º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito de frente, fundos com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, para a passagem Itaiana, limitando-se lado direito, com Veridiano Almeida dos Santos, la-

do esquerdo, com a passagem Nova e fundos com propriedade do sr. Gênesio Soares de Lima. Medindo 9,72 metros de frente por 23,35 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8136 — 25/9, 5 e 15/10/63)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da "Rádio Clube do Pará S/A" realizada em 17 de agosto de 1963.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, sala duzentos e um, realizou-se, em primeira convocação, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima" com a presença de número legal de acionistas, representando mais de um quarto do capital social. O acionista Edgar de Campos Proença se fez representar pelo acionista Manoel Miguel dos Santos conforme instrumento particular de procuração apresentado e devidamente arquivado, com firma reconhecida pelo Cartório Queiroz Santos, desta capital, datada de dezembro de julho do corrente ano e do seguinte teor: "Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Edgar de Campos Proença, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital, do Estado do Pará, portador de ações nominativas da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima", constituo meu bastante procurador Manoel Miguel dos Santos, brasileiro, casado, radialista residente e domiciliado na mesma cidade, também portador de ações nominativas da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima", para o fim especial de representar-me nas reuniões de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária daquela empresa, podendo, de liberar, votar e ser votado, e participar dos demais atos inerentes, bem como a esta subscrever, com ou sem testemunha, limitando-se lado direito, com Veridiano Almeida dos Santos, la-

do esquerdo, com a passagem Nova e fundos com propriedade do sr. Gênesio Soares de Lima. Medindo 9,72 metros de frente por 23,35 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 6.744 — Dias 25/9 e 5/10/63).

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe desse serviço, faço público que por Francisco Alves de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca, 10º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito de frente, fundos com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, para a passagem Itaiana, limitando-se lado direito, com Veridiano Almeida dos Santos, la-

do esquerdo, com a passagem Nova e fundos com propriedade do sr. Gênesio Soares de Lima. Medindo 9,72 metros de frente por 23,35 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8136 — 25/9, 5 e 15/10/63)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária, da "Rádio Clube do Pará S/A" realizada em 17 de agosto de 1963.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, sala duzentos e um, realizou-se, em primeira convocação, a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Rádio Clube do Pará, sociedade anônima" com a presença de número legal de acionistas, representando mais de um quarto do capital social.

O acionista Edgar de Campos Proença se fez representar pelo acionista Manoel Miguel dos Santos conforme instrumento particular de procuração apresentado e devidamente arquivado, com firma reconhecida pelo Cartório Queiroz Santos, desta capital, datada de dezembro de julho do corrente ano e do seguinte teor: "Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Edgar de Campos Proença, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os autos em andamento de inventário dos bens ficados por falecimento de Eriberto Pio dos Santos, meus autos verifiquei que investida no cargo de inventariante está a viúva-mirim dona Gracinda Magno Camarão dos Santos, brasileira, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Braz de Aguiar, 101 — casa 6, — título conforme termo de afirmação e de declarações preliminares datado do dia treze de agosto do corrente ano de mil novecentos e sessenta e três, expediente do Excelentíssimo Doutor Juiz, de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, desta comarca de Belém do Pará. O referido é verdade, do que dou fé. Belém, 14 de agosto de 1963. (assinado) Odon Gomes da Silva, sobre selos estatutários de Cr\$ 0,30, Cr\$ 0,20 e carida-

de (Cr\$ 1,50). "Procuração que faz Gracinda Magno Camarão dos Santos. Saibam quantos virem este público Instrumento de Procurações bastante que aos catorze (14) dias do mês de agosto do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e três nesta Cidade de Belém, Capital, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil em meu cartório, à rua Treze de Maio, números 81/83, compareceu como outorgante, Gracinda Magno Camarão dos Santos, brasileira, viúva do lar, domiciliada e residente nesta cidade, inventariante dos bens de seu falecido marido Eriberto Pio dos Santos, reconhecida como a propria, do que dou fé. — E disse que, por este instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador doutor Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes "Ad juditia", confessar, trasegrir desistir, receber e dar quitação, representar a outorgante em qualquer Juízo, instância, Tribunal, repartições, pública federal, estadual, municipal e autárquica, especialmente em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da "Rádio Clube do Pará, S/A", podendo votar em quem lhe convier e ser votado discutir assuntos de interesse da sociedade, em fim, praticar e assinar todos os atos necessários ao fiel cumprimento d'este mandato, inclusive, substalecer. Assim o disse, pediu-me este instrumento, que lhe dei, alias, que lhe li e aceitou, assinado o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Noelia Helena Rayol, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabelião, subscrevo e assino. Raimunda Terezinha de Kós Miranda — Belém, 14 de agosto de 1963 — Gracinda Magno Camarão dos Santos. — Teste: Guilherme Condurú — Walter Peres — Translada da fielmente de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E eu, Carlos

N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em sinal da verdade. Belém, 14 de agosto de 1963. Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto". Em conformidade com o que determinam os Estatutos, foi escolhido, por aclamação, para presidir áos trabalhos, o acionista Avelino Henrique dos Santos, que assumiu a presidência e convidou para secretariá-lo o acionista Fulton Cardoso Amanajás. Constituida, assim, a Mesa, o senhor presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, para especialmente deliberar sobre os assuntos constantes dos anúncios de convocação publicados no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias nove, treze e quinze de agosto corrente, e no "Jornal do Dia", nos dias nove, doze e quinze do mesmo mês, e do seguinte teor: "Rádio Clube do Pará, S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Em conformidade com os nossos Estatutos, ficam convidados os acionistas da "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351 — 2º andar, para deliberar sobre o seguinte: a) preenchimento de cargo na Diretoria; b) eleição de suplente; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 7 de agosto de 1963. (assinando) Edgar de Campos Proenca, Diretor-Presidente". Em seguida o senhor Presidente declara que vai ser procedida a eleição para o cargo de Diretor Comercial, vago com o falecimento do senhor Eriberto Pio dos Santos, ocorrido em 16 de junho de 1963, bem como a de suplentes do Diretor Presidente e do Diretor Comercial, como determinam os Estatutos. Para isso suspendeu a sessão pelo espaço de dez (10) minutos, a fim de que os acionistas pudessem confeccionar as suas chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi procedida a apuração, que deu o seguinte resultado: para a vaga de Diretor Comercial, Avelino Henrique dos

Santos; para suplente do Diretor Presidente, Edyr Paiva Proenca e para suplente do Diretor Comercial, Gracinda Camarão dos Santos. Após o Presidente facultou a palavra a quem deia quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes desejasse usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e acha-a conforme, vai assinada por todos os membros da Mesa e acionistas presentes. Belém (Pa), 7 de agosto de 1963. (assinados) Avelino Henrique dos Santos — Fulton Cardoso Amanajás — Manoel Miguel dos Santos — p. p. Gracinda Magno Camarão dos Santos — Avelino Henrique dos Santos — p. p. Edgar de Campos Proenca — Manoel Miguel dos Santos.

Confere com o original.
 (a) Edyr Paiva Proenca, Diretor.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira firma supra assinalado com esta seta.
 Em testemunho A. Q. S.
 da verdade.
 Belém, 23 de agosto de 1963
 Adriano de Queiroz Santos
 Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 27 de agosto de 1963
 Adriano de Queiroz Santos
 Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n. 2073/2074 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Araujo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 860/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Araujo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola
 (Ext. 26/9/63)

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOs, S.A.

Chamada de Empregados "Paraense, Transportes Aéreos, S.A.", convida os snrs. Felipe Nascimento, Sérgio Frederico Soares Carneiro e Antonio Milton da Silva a reassumirem os seus cargos que exercem na Emprêsa, no prazo de três (03) dias, contados desta data, findo os quais serão considerados desligados da Emprêsa.

Belém, 25 de setembro de 1963.

Sebastião Mário da Luz
 Chefe do Pessoal
 (Ext. 26, 27 e 28/9/63)

C U N H A, M A I A, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada a 30 de setembro corrente, às 16,00 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à Rua 15 de Novembro n.º 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- venda de um imóvel e seus respectivos maquinismos;
- compra de um imóvel;
- o que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1963.

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

(a) João da Silva Cunha — Presidente.
 (Ext. — 25, 26 e 27-9-63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, fico público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito JOSE INALDO SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, ULYSSES COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, todos domiciliados e residentes nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 17 de setembro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
 Primeiro Secretário

(Dias 20, 21, 24, 25 e 26/9/63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.047

ANO XXIV

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Desquite Litigioso que RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA move contra sua esposa ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, que se processa perante este Juízo e cartório do 30.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação, do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter inicio o prazo para contestação, na forma da lei. — Petição de Fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca da Capital. — RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, com escritório nesta cidade, à avenida Portugal, 323, Salas 201 e 206, vem com a devida vênia expôr e afinal requerer o seguinte: — 1 — O suplicante contraiu nupcias com ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, com endereço atual incerto e não sabido no dia 6 de janeiro de 1951, possuindo, do aludido consórcio, os seguintes filhos: JOSE ADMIR LACER-

EDITAIS JUDICIAIS

DA DE SOUZA, com 12 anos de idade; RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA, com 10 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 8 anos de idade; DILMA LACERDA, atualmente em companhia do requerente. II — Sucedeu, entretanto, que há mais de dois anos sua esposa abandonou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com um indivíduo cuja identidade o suplicante ignora, vindo a fixar residência nesta Capital. III — Dispõe o Artigo 317 do Código Civil Brasileiro, que "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: IV — Abandono do lar conjugal (Voluntário), durante dois anos consecutivos. IV — O suplicante provará, no curso da presente ação, por todos os meios admitidos em Direito, que essa hipótese se configurou, dai propôr a presente, nos precisos termos da legislação adjectiva civil, requerendo: 1º) A citação da ré, por edital, nos termos do artigo 177, n.º I, do Código de Processo Civil em virtude de encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido. — 2º) Seja a ré condenada ao final, ficando os filhos do casal em poder de requerente com quem já se encontram, tudo com amparo, no que dispõe sobre o assunto, o artigo 326 do Código Civil Brasileiro. Propõe-se a provar o alegado pelo depoimento da ré, pena de confissão, de testemunhas, cujo rol depositará em cartório em tempo hábil, e por todos os demais tipos de provas admitidos em direito, e dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de ... Cr\$ 100.000,00,00 (cem mil cruzeiros), nede e espera deferimento. Belém, 23 de setembro de 1963. Por procuração, João Rufino. Está devidamente selado. DESPACHO DE FLS. — 2 — D. A. Cite-se, por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo o dia 30 de outubro às 10.00 horas. Ficando em seguida citada para todos os termos da presente ação. Belém, 24/9/63. (a) Rui Buarque de Lima. E para chegar ao conhecimento interessados e ninguém nossa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado o pas-

sado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, datilografiei e confiei.

Rui Buarque de Lima
Juiz de Direito da 7ª Vara
Cível e Feitos da Família da
Comarca da Capital.
(T. 8148 - 26/9 1 e 30/10/63)

JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.º REGIAO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Citação (Prazo 48 horas)

Pelo presente edital de citação, fica citado Hamilton Moreira (Maloca), residente à Praça da República, ou Arciprestes Manoel Teodoro ... n.º 772, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução só pena de penhora a quantia de ... Cr\$ 28.503,50, correspondente a condenação em que incorreu no processo de reclamação número 2.º JCJ-783/63, em que foi reclamado e reclamante Maria Pinto, nos termos da sentença proferida no dia 11-7-63, cujo teor é o seguinte: — Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Hamilton Moreira (Maloca) a pagar a reclamante Maria Pinto a importância de vinte e sete mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros a título de Aviso Prévio, diferença de salários e descanso remunerado e improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos, em sélos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei. Belém, 16-9-1963. Eu, Antonia R. de Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografiei. E eu, (a), ilegível, Chefe da Secretaria, subscrevo.

Visto:
Semiramis Arnaud Ferreira
Suplente de Presidente, em exercício da 2.º JCJ de Belém

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

2.ª Praça com o prazo de dez (10) dias

A doutora Ligia Simão de Oliveira, Suplente de Presidente da 1.ª JCJ, em exercício na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia nove (9) de outubro de 1963, às quatorze horas e trinta minutos (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos (200), onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Freire Serrão e outros contra Marmon Móveis e Decorações Ltda., no processo 1.º JCJ-1.386/62 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"83 puchadores de metal grandes, em estado de novo, a Cr\$ 2,80 cada Cr\$ 2.324,00 (dois mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros); 55 puchadores em metal pequenos, em estado de novo, cada um a Cr\$ 1,80 — Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros); 75 puchadores, grandes, de metal com friso, a Cr\$ 2,80 cada um — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros); 96 puchadores, pequenos, de metal com friso, a Cr\$ 1,80 cada um — Cr\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito cruzeiros); 100 quilos de cola branca e preta a Cr\$ 400,00 o quilo — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 600 metros de dobrum de plástico para móveis, em diversas cores, a ... Cr\$ 15,00 o metro — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); um sargento para carpinteiro, com um metro de comprimento, avaliado em ... Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pe-

la IMPRENSA OFICIAL e
afixado no lugar de costume,
na sede desta 1.^a Junta. Be-
lém, 16 de setembro de 1963.
Eu, Delphina Araujo Ra-
mos, Oficial Judiciário P-J-7
datilografei. E eu, Inocencio
Machado Coelho Chefe de Se-
cretaria subscrevi.
Ligia Simão Luiz de Oliveira
(Dia 26-9-63)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 30 dias
• O doutor Hélio Menaonça, de
Campos, Juiz de Direito da
Comarca de Chaves, Estado
do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Diolcino Almeida dos Santos Loureiro, me foi apresentada o petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Diolcino Almeida dos Santos Loureiro, casado, criador, residente neste município no lugar Cajutuba; por seu procurador infra assinado, o seguinte: Que o terreno denominado Cajutuba há muitos anos vem sendo ocupado pelo requerente, o qual fica situado a margem direita do rio Amazonas, na ilha Marajó, neste município e Comarca de Chaves, extremando pelo lado de cima com o igarapé Mata Fome, e pelo lado de baixo com o igarapé dos Pássaros e fundos com quem de direito, medindo cem (100) bracas de frente e mil e quinhentas ditas de fundos, terreno de matas e campinas, aplicado na indústria pastoril. Que o súplicante por si e seus antecessores, vêm a mais de trinta anos ocupando referido terreno como seu, mansa e pacificamente sem oposição de quem quer que seja, posse essa que ainda não sofreu interrupção. E como o súplicante por si e por seus antecessores possui talúdio terreno, tal como se acha descrito, a mais de trinta anos, sem oposição ou tembargo de espécie alguma quer de címar sua posse, nos termos do disposto no artigo 550º do Código Civil. Para esse fim, requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, na qual devem ser inqueridas as testemunhas Cristovam Augusto Nazaré e Maria Jeana dos Santos Couto Gemaque, residentes e domiciliados neste município no mesmo lugar Cajutuba, a quem se pede ser expedido mandado de notificação. Requer outrossim, que depois de feita a justificação, a citação pessoal dos herdeiros conhecidos, se por ventura houver dos confrinantes e atuais confrontantes, e mais os que forem encontrados pelo oficial da diligência, bem assim do órgão do Ministério Público competente e por edital com o prazo de trinta dias dos interessados incertos e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião e, depois de terminado o prazo do edital, nos termos do artigo 456 do Código de processo Civil, ser apresentado contestação se assim entenderem no prazo de dez dias e caso não o façam seja por vossa Excelencia reconhecido e declarado o domínio do súplicante sobre o aludido terreno, ficando ainda citados nome

acompanharem e seguirem a causa em todos os seus térmos até final sentença, sob as penas da lei. Da-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros. Procura-se provar o alegado com os depoimentos das testemunhas, de interessados e vistorias. A esta, pede e espera Deferimento. Chaves, seis de Agosto de mil novecentos e sessenta e três. (a) Raimundo de Almeida Moraes (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos). A petição acima recebeu o seguinte despacho. Citem-se por mandado os confinantes conhecidos do imóvel ora usucapiendo e o senhor Curador Geral desta comarca para constar, querendo, no prazo de dez dias; Também para a respectiva contestação citem-se os interessados incertos por edital, com o prazo de trinta dias publicado nesta comarca, e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Chaves, seis de Setembro de mil novecentos e sessenta e três. (a) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo qual citore chamo a todos os interessados ausentes e desconhecidos que por ventura hajam para virem constestar a acompanhar a presente ação de usucapião, em todos os seus térmos até final sentença e execução sob pena de rejeição. Outrossim, faço ciente a todos os interessados que as audiências deste Juízo, realizam-se no edifício do Fórum municipal, pédio da Prefeitura Municipal de Chaves. E para constar, será o presente edital afixado no local do costume e publicado no órgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves aos seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três. — Antônio Eduardo Bezerra, escrivão. — O escrívão. — (3) (a) Hélio Mendonças de Campos. Juiz de Direito (TV 8147 - 26/9/63). PROCLAMAS Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jônile Wanderley Hollanda Araci Raimunda de Oliveira, e solteira, nativa do Pará, contabilista, filha de Joaquim Holland Rios e Maria Nazareth Wanderley Hollanda, ela solteira, do Pará, doméstica, filha de Aprígio Dantas de Oliveira Belmira Trindade de Oliveira, três nascida: João Corrêa Santiago e Maria Ofelia Souza Vélosa, ele solteiro, nativo de Portugal, filho de Joaquim Lácio Santiago e Maria do Corrêa Lopes, ela Itirá, nascida: — Raimundo Moraes da Costa e Fracisco Siqueira, ele solteiro, nativo do Pará, marceneiro, filho de mãe Moraes da Costa e Maria Filomena da Costa, ela solteira, nativa do Pará, enibalaria, filha de Perquela Siqueira da Conceição, res. nascida: — Odiraci Rony de Oliveira e Ana de Souza Batista, ela solteira.

militar, filho de Carlos Gosch de Oliveira e Eponina Isabel Polti de Oliveira, ela solt., nat., do Pará, datilografado, filha de Francisco Alves Batista e Emilia Souza, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado o passado nesta cidade de Belém, aos 25 ^o setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 8144 - 26/9 e 3/10/63)

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio da Silva Dias e Maria da Glória da Silva, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Gabino Dias e Ana Maria da Silva, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Amaro Gonçalves Eleres e Leonor da Silva Eleres, res. n/ cidade; Francisco Gomes Antunes e Maria do Carmo Alves Coutinho, ele solt., nat., do Ceará, pintor, filho de Raimundo Antunes e Raimunda Gomes Antunes, solteiro, nat., do Pará, comerciária, filha de José Almácio Novais Coutinho, Mercedes Alves, Coutinho, res. n/ cidade; — Otávio Policarpo Gonçalves e Maria Selébie Bichara Chediek, ele solt., nat., do Pará, bancário, filho de Gremílio Policarpo Gonçalves e Maria de Nazaré Gonçalves, ela solt., nat., do Pará, comerciária, filha de Bichara Kreix Chediek e Blanca Belo Chediek, res. nesta cidade. — Egidio Paracampo Margarida Dias Paiva Gomes, ele solt., nat., da Italia, comerciante, filho de Antonio Paracampo e Francisca Carióto, ela solt., nat., de Portugal, doméstica, filha de José Paiva Gomes e Rosalina das de Paiva, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado o passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 8145 — 26/9 e 3/10/63)

CRETARIA DE ESTADO DE
EDUCACAO E CULTURA
Seccão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr.º Secretário de Estado de Educação e Cultura, nomeado, pelo presente Edital, Antônio Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Ensino Único, lotado no Ensino Mário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no JORNAL OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de ficar o mencionado prazo e sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II,

zembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de setembro de 1963.

Visto: — Dr. Benedito Celso de
Pádua Costa, Secretário de Esta-
do de Educação e Cultura.

(G. Dias — 26 — 27, 28|9 — 1 —
2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10
— 11 — 12 — 15 — 16 — 17 —
18 — 19|10|963).

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 24 de junho de 1963, lavrada as fls. 172 do Lº 403, do Cartório Chermont, desta cidade, José Vicente Cruz, português, e sua mulher Dilce Bentes Cruz, brasileira, ambos proprietários, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram, amparados pelo artigo 19º do Decreto-lei n.º 3.200, de 19.4.1941, pelos artigos 70 a 73 do Código Civil Brasileiro, e pela lei n.º 2.514 de 27.6.1955, instituir, sobre o imóvel de sua propriedade,

... sua propriedade, sita à travessa Doutor Moraes, n.º 200, lantigo nº 52, entre as avenidas Braz de Aguiar e Gentil Bitencourt, nesta cidade, com as suas respectivas medidas, e confrontações, transscrito, neste Cartorio, as fls. 35 do L.º 3-R, sob n.º ... 9.483, em 20.11.1948, o ônus que caracteriza o BEM DE FAMÍLIA ficando ditó imóvel isento de execução por dívidas e destinado para domicílio da família dos instuidores.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição de BEM DE FAMÍLIA, deverá reclamar perante o Oficial do 1º Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para os devidos fins de direito.

**MATÉRIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
Seção de Pessoal

Seccao do Pessoal
EDITAI

ordem do Excelentíssimo Sr. Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, nomeado pelo presente Edital Antecedente, de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Único, lotado no Ensino Médio, com o exercício na Secretaria de Estado de Educação, para, no prazo de trinta dias consecutivos, a partir da publicação deste no **DIÁRIO OFICIAL**, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o mencionado prazo, tendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, propor sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II,

Decorrido, dito prazo, sem
qualquer reclamação, será de-
vidamente inscrito o BEM
DE FAMÍLIA instituído, de
conformidade com os disposi-
tos legais.

Dado e passado nesta, cida-
de de Belém, aos 27 de agôs-
to de 1963.

Eu, Aracy Cecília de Feio,
screyente autorizada, que da-
lografei, porto por fé que o
referido é verdade, subscrevo
assino

Belém, 27 de agosto de 1963

Aracy Ccilia de Feio
Escrevente Autorizada

(T. 8146 - 26|9|63)